

Proposta de Regulamento de Funcionamento de Creche de Gestão Municipal

Nota Justificativa

Considerando que:

A Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, alarga a aplicação da medida da gratuidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa, incluindo as creches cuja gestão seja efetuada por autarquias locais;

O Município de Paredes aderiu à medida da gratuidade a partir do mês de janeiro do ano letivo de 2023/2024, através do cumprimento, cumulativo, das seguintes obrigações:

a) Assinatura do Termo de Adesão, a 22 de janeiro de 2024, ficando obrigado a cumprir os pressupostos definidos na Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua redação atual, com as devidas adaptações, incluindo os critérios de admissão e priorização, sempre que possível, estabelecidos nos números 2 e 4 do artigo 9.º da referida Portaria e respetivo anexo, da qual faz parte integrante, a aferir pelos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

b) Celebração de Protocolo de Colaboração com o ISS, I. P., assinado a 28 de maio de 2024, para atribuição do apoio previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro;

Mantêm-se os pressupostos que presidiram à elaboração do Regulamento de Funcionamento da Creche Municipal da Expansão, sobretudo no que se refere à necessidade de uma resposta socioeducativa no acompanhamento a crianças dos quatro meses aos três anos de idade e que favoreçam o seu desenvolvimento integral, dada a atual organização da vida familiar.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea k) do artigo 33º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Paredes, sob proposta da Câmara Municipal de Paredes nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova o Regulamento de Funcionamento da Creche Municipal.

CAPÍTULO I

Âmbito e Gestão

Artigo 1.º

Conceito

Entende-se por creche a instituição destinada a crianças a partir dos quatro meses até aos três anos de idade, tendo a função de assegurar a continuidade dos cuidados prestados pela família e a disponibilização de meios adequados ao seu desenvolvimento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável às creches de gestão municipal e visa definir e assegurar a divulgação e o cumprimento das normas de funcionamento do serviço desta Instituição.

Artigo 3.º

Gestão

O Município de Paredes, através dos serviços da Divisão de Educação, é o órgão que tutela o funcionamento das creches de gestão municipal, adiante designada por Creche.

Artigo 4.º

Medida de gratuidade da Creche

1 – A Creche integra a bolsa de creches que aderiram à medida de gratuidade, por via de celebração de um protocolo de colaboração com o Instituto da Segurança Social, de acordo com as disposições introduzidas pela Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro e à terceira alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto.

2 – O apoio pecuniário da Segurança Social às famílias, para a frequência de creche aderente à medida da gratuidade, é concedido em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 305/2022 de 22 de dezembro e nas alterações introduzidas à mesma.

3 – A admissão na Creche não significa a atribuição automática da gratuidade dos serviços. O pedido de atribuição de gratuidade é efetuado pelo responsável pela criança na plataforma dos serviços do Instituto da Segurança Social, do qual depende a validação do benefício da gratuidade.

CAPÍTULO II

Objetivos da Creche

Artigo 5.º

Objetivos gerais

1 – Ao estar inserida numa comunidade educativa, a Creche pretende assumir-se como uma resposta direta às famílias, promovendo o apoio socioeducativo e a prestação de serviços próprios, nos seguintes domínios:

- a) Promover o bem-estar físico da criança, contribuindo para a sua estabilidade, segurança e individualidade;
- b) Estimular o desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas à sua faixa etária, aos seus interesses, às suas necessidades e às suas potencialidades.
- c) Colaborar com o encarregado de educação no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência e/ou precocidade;
- d) Incentivar a participação das famílias no processo educativo através da comunicação mútua permanente entre as partes e pela promoção de atividades envolvendo a necessária participação dos encarregados de educação;
- e) Desenvolver de forma lúdica, a autonomia, a cidadania, o espírito crítico, a interajuda e a sociabilidade das crianças, despertando a curiosidade pelos outros e pelo seu meio;
- f) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, de comunicação, de criação e de iniciativa das crianças.

Artigo 6.º

Objetivos operacionais

1 – No sentido de assegurar a devida concretização das finalidades propostas, serão prosseguidos os seguintes objetivos operacionais:

- a) Organização adequada do espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas;
- b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos;
- c) Respeito pelo ritmo de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais;
- d) Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;
- e) Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;
- f) Criação de regras e distribuição de tarefas, em conjunto com as crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa na sua própria educação;
- g) Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
- h) Planificação anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo -social, psicomotora e perceptivo--cognitiva;
- i) Planificação das atividades adaptada à realidade sociocultural do meio e definição de objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades a concretizar.

Artigo 7.º

Projeto Pedagógico

- 1 — Para a prossecução dos objetivos mencionados nos artigos anteriores, anualmente será elaborado um projeto pedagógico, que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Creche, de acordo com as características das crianças.
- 2 — Este projeto, dirigido a cada grupo de crianças que constituem a sala é avaliado e revisto sempre que necessário, tornando-se flexível à evolução da criança/grupo.
- 3 — O Projeto Pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado anualmente pela equipa técnica da Creche.

CAPÍTULO III

Competências, Direitos e Deveres

Artigo 8.º

Competências do Município

- 1 — Ao Município de Paredes, por via direta dos seus serviços, designadamente através dos serviços da Divisão de Educação, caberá assegurar:
 - a) O respeito pela identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar da criança;
 - b) A aprovação do Projeto Pedagógico e do Plano Anual de Atividades;
 - c) A elaboração do quadro de pessoal docente e não docente;
 - d) A nomeação do coordenador da Creche;
 - e) A definição das normas processuais de inscrição e admissão;
 - f) A validação das inscrições na Creche, após a receção do boletim de inscrição e da respetiva documentação;
 - g) A disponibilização da lista das crianças admitidas;

h) Manter atualizados os processos individuais das crianças e guardar sigilo dos dados constantes nos mesmos.

i) Os custos com a aquisição de materiais consumíveis e materiais didático-pedagógicos;

j) O encargo com o pessoal docente e não docente;

k) A gestão e o encargo com o serviço de refeições;

l) O cumprimento das ementas que sustentam a confeção das refeições e o seu controlo;

m) A realização de seguro.

2 – O Município de Paredes informará a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetada uma situação de negligência ou de maus tratos à criança.

3 – O Município de Paredes reserva-se o direito de limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e a qualidade do serviço prestado.

4 – O Município de Paredes estabelece e assegura a aplicação do presente regulamento.

Artigo 9.º

Direitos dos pais e/ou encarregados de educação

1 – Constituem direitos dos pais e/ou encarregados de educação:

a) Aceder à informação acerca do funcionamento da Instituição;

b) Conhecer o Projeto Pedagógico e as atividades desenvolvidas no Plano Anual de Atividades;

c) Participar nas atividades promovidas pela Creche;

d) Requerer informações acerca do processo de avaliação da criança e solicitar, sempre que se justificar, a realização de reunião com a educadora e/ou coordenador;

e) Ter informação sobre o desenvolvimento e implementação dos serviços em conformidade com o presente regulamento;

Artigo 10.º

Deveres dos pais e/ou encarregado de educação

1 – Constituem deveres dos pais e/ou encarregados de educação:

a) Apresentar no ato da renovação/inscrição, cuja calendarização é definida no presente regulamento, além do boletim de inscrição (a fornecer pelo Município) devidamente preenchido e assinado, os documentos solicitados pelos serviços de Educação do Município, sob pena de exclusão;

b) Apresentar obrigatoriamente no ato da matrícula a ficha de anamnese da criança (a fornecer pelos serviços da Divisão de Educação do Município) devidamente preenchida e assinada, sob pena de exclusão;

c) Conhecer e cumprir o Regulamento da Creche Municipal ~~da Expansão~~;

d) Respeitar os horários definidos para o funcionamento dos serviços da creche;

e) Tratar com civismo todos os recursos humanos afetos à creche;

f) Comunicar, com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas e desistências da criança;

g) Assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento;

h) Garantir que a criança permaneça na Instituição apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

- i) Informar o(a) Educador(a) de Infância acerca da condição de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver risco para o mesmo e para os outros;
 - j) Colaborar com o(a) Educador(a) de Infância na resolução de problemas referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação à Creche;
 - k) Proceder à entrega das roupas e os objetos pessoais e de higiene solicitados no início do ano letivo e proceder à sua entrega/reposição sempre que tal for solicitado;
 - l) Participar nas reuniões para as quais tenha sido convocado;
 - m) Comunicar aos serviços de Educação sempre que existir alguma alteração dos dados registados no boletim de inscrição, designadamente mudança de residência, telefone de contacto, endereço de e-mail dos pais, ou de quem exerça as responsabilidades parentais, bem como das pessoas que estão autorizadas a recolher a criança na Creche.
- 2 – O encarregado de educação obriga-se a identificar, no boletim de inscrição ou em documento posterior por ele devidamente assinado, as pessoas autorizadas a entregar e/ou a recolher a criança. No caso de a pessoa autorizada ser menor de idade, o encarregado de educação obriga-se a assinar o termo de responsabilidade.
- 3 – Excecionalmente a criança poderá ser entregue a terceiros, desde que o encarregado de educação informe a Creche e identifique a pessoa autorizada. Esta, no momento da entrega e/ou recolha da criança deverá apresentar obrigatoriamente um documento de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade).
- 4 – O encarregado de educação assume inteira responsabilidade nos termos da Lei, pela exatidão de todas as declarações prestadas no boletim de inscrição e na ficha de anamnese da criança.
- 5 – Falsas declarações e/ou omissões implicam, para além do procedimento legal, a imediata suspensão da admissão e/ou frequência da criança.

CAPÍTULO IV

Processo de Admissão e Inscrição

Artigo 11.º

Condições de admissão

- 1 – Constituem condições de admissão à creche:
- a) Ter idade compreendida entre os quatro meses e os três anos de idade.
 - i) A frequência de crianças com 3 anos de idade é apenas permitida quando os 3 anos são concluídos entre 1 de setembro a 31 de dezembro do respetivo ano civil e desde que a criança tenha frequentado a creche no ano letivo anterior e efetuado o respetivo processo de renovação;
 - b) A admissão de crianças portadoras de deficiência será sempre equacionada, pelo coordenador da Creche, pelos serviços da Divisão de Educação e pela família, numa perspetiva de proporcionar a melhor resposta possível de acordo com as necessidades da criança e da Instituição, designadamente, aquelas que dizem respeito à necessidade de afetação de recursos humanos e à necessidade de formação específica por parte do pessoal docente e não docente.
 - c) a existência de vaga na sala onde a criança, pela idade, possa vir a ser integrada.
- 2 – A admissão na Creche prevê a sua frequência diária e durante todo o ano letivo.

Artigo 12.º

Condições de renovação de frequência

- 1 – A renovação da frequência é obrigatória e é feita anualmente no prazo definido neste regulamento para o efeito, e no cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º.
- 2 – O não cumprimento do estabelecido no número anterior implica que não seja considerada a renovação da inscrição.

Artigo 13.º

Calendarização

- 1 – A calendarização das inscrições (novas inscrições e renovações) será definida anualmente pelos serviços da Divisão de Educação e divulgada atempadamente nas instalações da Creche, no site institucional e outros sítios de estilo do Município.
- 2 – As renovações e as inscrições efetuadas após o prazo definido e divulgado nos termos do número anterior, apenas serão consideradas caso existam vagas, permanecendo em lista de espera, durante o ano letivo a que se reporta.
- 3 – As reuniões de admissão e acolhimento, entre os encarregados de educação das crianças que ingressem na Creche pela primeira vez e os respetivos educadores de infância, decorrerão durante o mês de julho, em data a definir pelos educadores.

Artigo 14.º

Inscrição

- 1 – Poderão ser apresentadas inscrições para crianças que a 1 de setembro do ano letivo em questão tenham idade igual ou superior a 4 meses e inferior a 36 meses.
- 2 – A inscrição é efetuada através do Portal da Educação, por via do preenchimento e submissão do formulário disponibilizado para o efeito.
- 3 – No ato da inscrição, o encarregado de educação deve anexar ao formulário de inscrição os seguintes documentos:
 - 3.1. documento de Identificação da criança e do encarregado de educação;
 - 3.2. comprovativo da composição do agregado familiar;
 - 3.3. comprovativo da residência do agregado familiar;
 - 3.4. documento comprovativo da regulação do poder paternal, no caso das famílias monoparentais;
 - 3.5. documento comprovativo do local e horário de trabalho (este documento deve conter obrigatoriamente o nome do trabalhador, a identificação da entidade empregadora, o local de trabalho, o horário de trabalho -hora de início e fim-, e deve ser apresentado devidamente assinado e carimbado pela entidade empregadora).
 - 3.6. documento comprovativo do escalão de abono de família atribuído à criança (documento emitido pelos serviços da Segurança Social devidamente atualizado no ano corrente ou, nos casos em que o abono de família não seja atribuído por aqueles serviços, emitido pela entidade empregadora).
 - 3.7. documento comprovativo da deficiência/incapacidade (caso a criança seja portadora de deficiência/incapacidade).
 - 3.8. documento comprovativo da prestação social Garantia para a Infância (caso seja beneficiário).
4. Em caso de dúvida sobre a composição do agregado familiar, podem ser solicitados outros documentos comprovativos.

5 – Para efeitos do definido no ponto 3.2., entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

6 – Na falta de documentos para análise dos critérios de admissão, os mesmos serão solicitados com um prazo de entrega de 10 dias seguidos. A não entrega dos documentos solicitados, implicam a exclusão do pedido de inscrição.

7 – Após a análise de todos os processos de inscrição, os serviços de Educação elaborarão as respetivas listas graduadas provisórias para cada sala, ordenando as inscrições das crianças admitidas e a aguardar vaga.

8 – Os pedidos de inscrição apresentados após o fim do prazo estabelecido para as inscrições serão analisados pela ordem de registo de entrada e ficarão em lista de espera para admissão.

9 – Os pedidos de inscrição para as crianças que não tenham completado os 4 meses a 1 de setembro serão posicionados no final da lista de espera, ordenados pela ordem de registo de entrada do pedido, e imediatamente antes dos pedidos apresentados fora de prazo.

10 – As inscrições são válidas por um ano letivo.

Artigo 15.º

Lista provisória, reclamações e lista definitiva

1 – A lista graduada provisória referida no n.º 7 do artigo anterior é publicitada no Portal da Educação e nos locais de estilo do Município, sendo todos os interessados notificados dessa publicação.

2 – Após a publicação, decorre um prazo de 5 dias úteis durante o qual os pais e/ou encarregados de educação poderão apresentar, por escrito, eventuais reclamações aos serviços de Educação do Município.

3 – Decorrido o prazo fixado no número anterior e decididas as reclamações que tenham sido apresentadas, a lista provisória converte-se em definitiva, sendo publicitada nos mesmos moldes.

4 – Após a publicação da lista definitiva, os encarregados de educação serão informados, por escrito, para eventual reclamação administrativa ou impugnação judicial.

5 – A lista definitiva será ainda remetida ao executivo municipal para conhecimento.

Artigo 16.º

Critérios de admissão, priorização e desempate

1 – Os critérios de admissão e priorização para preenchimento das vagas disponíveis no âmbito da medida da gratuidade da creche, são os definidos no Anexo da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua atual redação.

2 – Os critérios de admissão e priorização serão atualizados sempre que surjam novas orientações emanadas pelo Instituto da Segurança Social.

3 – Para efeitos de ordenação das inscrições, e caso se verifique situação de empate após aplicados os critérios de admissão indicados no n.º 1, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) menor idade da criança (tendo em atenção a sala onde será possível a sua integração);
- b) data e hora da submissão do pedido de inscrição.

Artigo 17.º

Admissão e preenchimento de vagas

1 – A admissão na Creche é comunicada pelos serviços de Educação ao encarregado de educação, que terá de confirmar, por escrito, via Portal da Educação, o interesse em ocupar a vaga. No caso de ausência de resposta dentro do prazo a estabelecer significará o não interesse e como tal a inscrição é anulada.

2 – As vagas que surjam no decurso do ano letivo poderão ser preenchidas com recurso à lista de espera, resultante da ordenação e seleção dos candidatos e/ou pelas novas inscrições que surjam ao longo do ano letivo (caso seja estabelecido novo prazo de inscrições).

Artigo 18.º

Lista de espera

1 – A lista de espera será elaborada após preenchidas todas as salas até ao limite da lotação, e é constituída pelas inscrições excedentes resultantes do processo de admissão, sendo ordenada e seriada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 15.º

2 – A lista de espera será ainda constituída pelos pedidos de inscrição enquadrados no estabelecido nos nº 8 e 9 do artigo 14.º

3 – A lista de espera é válida no ano letivo a que o processo de inscrição se reporta.

Artigo 19.º

Processo individual do educando

1 – O processo individual do educando é instruído com os seguintes elementos, a entregar, obrigatoriamente, até ao final do período de inscrição:

- a) Boletim de inscrição (a fornecer pelo Município);
- b) Cópia do boletim de nascimento, certidão de adoção, tutela ou entrega judicial, ou doutro documento que ateste a condição do dependente enquanto tal e boletins de saúde e de vacinas;
- c) Declaração do médico da especialidade no caso de alergia ou intolerância alimentar, respeitante ao ano em causa, e para os efeitos definidos no n.º 2 do artigo 24.º do presente Regulamento, se aplicável;
- d) ficha de anamnese preenchida e assinada pelo encarregado de educação;
- e) Declaração de tomada de conhecimento e aceitação das indicações sobre a preparação e funcionamento da Creche para o ano letivo em questão;
- f) Outros documentos a indicar anualmente pelos serviços da Divisão de Educação.

2 – Os serviços podem solicitar elementos adicionais, nomeadamente indicações de natureza médica das crianças admitidas que possam determinar a necessidade de cuidados especiais.

3 – O processo individual é arquivado em local próprio com acesso ao educador de infância, garantindo sempre a sua confidencialidade.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 20.º

Constituição e capacidade dos espaços

- 1 – A Creche dispõe de espaços específicos para berçário e para salas de atividades.
- 2 – A constituição dos grupos para o berçário e para cada sala de atividades será efetuada a partir da faixa etária das crianças que efetuam a renovação da inscrição, respeitando os critérios definidos no processo de admissão e de acordo com os critérios pedagógicos relativos ao desenvolvimento global da criança.
- 3 – Sem prejuízo da continuidade da frequência anterior por outras crianças, a frequência de crianças com necessidades especiais poderá implicar a redução do número de crianças na respetiva sala, conforme o tipo e grau de deficiência em causa.

Artigo 21.º

Período de funcionamento e horário

- 1 – A Creche funcionará de segunda a sexta-feira, encerrando no mês de agosto.
- 2 – O ano letivo terá início no dia 1 de setembro ou no dia útil seguinte.
- 3 – No início de cada ano letivo, poderá ser elaborado um calendário com o plano de interrupções no qual serão divulgados os dias de encerramento para além do período referido no ponto anterior, caso tal se venha a verificar
- 4 – No decorrer do ano letivo, a Creche poderá ainda encerrar nos seguintes casos:
 - a) sempre que exista tolerância de ponto concedida pelo Presidente da Câmara Municipal aos trabalhadores do Município;
 - b) quando, por motivos de greve ou outros, o(a) coordenador(a) da Creche ou os serviços de Educação do Município entenderem não estar assegurada a presença do número mínimo de funcionários necessários ao normal funcionamento da Creche;
 - c) situações de epidemia;
 - d) obras ou outras situações imprevisíveis que inviabilizem o normal funcionamento da Creche.
- 5 – Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais avisados com a devida antecedência.
- 6 – O horário de abertura e encerramento da Instituição será definido anualmente em função das necessidades existentes e da capacidade de resposta da Instituição.
- 7 – A entrada da criança na Creche deverá respeitar diariamente o horário definido, sendo concedida a tolerância de 15 minutos. A entrada após esta tolerância apenas será permitida nas situações devidamente justificadas.
- 8 – Sempre que se verifiquem atrasos por parte dos pais e/ou encarregado de educação na saída das crianças, para além do limite de horário definido para o termo do funcionamento da Creche, estes obrigam-se a preencher e assinar o formulário próprio para o efeito.
- 9 – Caso se verifiquem, no mesmo mês, três ou mais situações de atraso na recolha da criança para além do horário de funcionamento da Creche, poderá ser aplicada ao encarregado de educação uma penalização no valor de 5 € por cada dia em que se verifique atraso, valor esse liquidado no mês seguinte à ocorrência.
- 10 – A penalização prevista no número anterior não constitui mensalidade nem contraprestação devida pela frequência regular da Creche, destinando-se exclusivamente a compensar encargos extraordinários decorrentes do incumprimento reiterado do horário de funcionamento, não estando abrangida pela medida de gratuidade da creche.
- 11 – Em situações excecionais devidamente comprovadas, designadamente urgências médicas, acidentes, acontecimentos imprevistos de força maior ou outros motivos atendíveis, o Município poderá, mediante apreciação casuística, dispensar a aplicação da penalização prevista no n.º 9.

Artigo 22.º

Acesso às instalações

- 1 – Por uma questão de saúde e higiene, os pais apenas poderão visitar as instalações da Creche mediante marcação prévia, garantindo-se que as visitas não coincidem com os horários das atividades pedagógicas, salvo em situações pontuais e previstas no Plano Anual de Atividades.
- 2 – Durante o período normal de funcionamento da Creche, os pais/encarregados de educação ou representantes legais não têm acesso aos diferentes espaços da Creche, sendo a entrega e recolha das crianças, feita em espaço destinado para o efeito, sendo este comunicado na reunião de preparação do ano letivo.

Artigo 23.º

Alimentação

- 1 – O fornecimento de refeições visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.
- 2 – Será disponibilizada às crianças que não possam fazer a refeição pré-definida, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, o fornecimento de refeição adequada à restrição alimentar verificada, desde que comunicada com a antecedência mínima de 24 horas.
- 3 – Caso a criança necessite de alimentação diferenciada daquela que é habitualmente fornecida pela instituição, deverá o encarregado de educação assumir o seu fornecimento.
- 4 – As ementas serão afixadas em local bem visível na Instituição, de forma a serem consultadas pelos pais e/ou encarregado de educação.
- 5 – Em casos excecionais, por motivos imprevistos, a ementa poderá ser alterada.
- 6 – O Município assegura o fornecimento do almoço e do lanche. Sempre que se justifique, e exceionalmente, poderá ser fornecido o reforço alimentar no meio da manhã e/ou no final do dia.
- 7 – As mães em período de amamentação podem deslocar-se à Creche em horário acordado com a educadora e/ou coordenador, permanecendo no mesmo durante o tempo estritamente necessário para esse fim. Para este efeito será disponibilizado um espaço específico na Instituição.

Artigo 24.º

Cuidados de saúde

- 1 – Não é permitida a permanência na Creche de crianças doentes e com agentes parasitários. No caso de aparecimento de febre superior a 38°C, diarreias ou doença infetocontagiosa, será estabelecido contacto com a família, a fim de que esta tome as diligências necessárias.
- 2 – Em caso de doença infetocontagiosa a criança só poderá iniciar a frequência da Creche mediante a apresentação de declaração médica emitida para esse efeito.
- 3 – Qualquer problema de saúde, ou outro que a criança manifeste, deverá ser comunicado à educadora da criança para serem tomadas as medidas necessárias.
- 4 – Só serão administrados medicamentos mediante fotocópia de prescrição médica, devendo os respetivos medicamentos vir devidamente identificados e com horas das tomas indicadas em documento subscrito pelos pais e/ou encarregado de educação solicitando que seja feita a administração pela educadora ou pela assistente da sala.

5 – Em caso de doença ou de acidente, a Creche obriga-se a comunicar imediatamente o facto aos pais e/ou encarregado de educação da criança, que deverá deslocar-se à Instituição ou à unidade de saúde para prestar a devida assistência.

6 – Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte da criança até unidade de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 25.º

Higiene e vestuário

1 – A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças, cabendo aos encarregados de educação assegurar, tanto quanto possível, que a criança se apresenta na Creche em condições adequadas de higiene e com o vestuário apropriado. Sempre que, de forma reiterada, se verifique a falta de condições básicas de higiene da criança, serão estabelecidos contactos com o encarregado de educação, com vista à correção da situação e, se necessário, à mobilização de recursos de apoio social.

2 – Quando a falta de cuidados de higiene ou outros indícios suscitem dúvidas quanto à satisfação das necessidades básicas da criança ou evidenciem possível situação de negligência, o Município promoverá a avaliação social adequada e, quando se justifique, informará a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, nos termos da lei.

3 – A suspensão ou anulação da inscrição por motivos relacionados com condições de higiene poderá ser equacionada após esgotadas medidas de apoio e acompanhamento da família, e ponderadas as consequências dessa medida à luz do superior interesse da criança, aplicando-se, em qualquer caso, o procedimento previsto no artigo 29º.

4 – É da responsabilidade do encarregado de educação fornecer as fraldas, os toalhetes, o creme lenitivo e outros produtos/acessórios de higiene pessoal da criança.

5 – À exceção das crianças do berçário, é obrigatório o uso diário da bata.

6 – A bata terá que obedecer ao modelo indicado pela Creche e deverá estar diariamente limpa e identificada com o nome da criança.

7 – A Creche providenciará o tratamento de roupas de cama bem como dos babetes fornecidos pelo Município. O tratamento das restantes peças de roupa é da responsabilidade do encarregado de educação.

8 – O Município não se responsabiliza por eventuais danos causados no vestuário/acessórios usados e/ou trazidos pela criança.

Artigo 26.º

Deslocações ao exterior

1 – Quando a Instituição promover saídas ao exterior, informa e solicita por escrito, e com a antecedência mínima de 48 horas, a autorização expressa assinada pelo encarregado de educação.

2 – Os serviços da Creche continuam a ser assegurados para todas as crianças cujos encarregados de educação não pretendam usufruir das saídas referidas no número anterior, através dos recursos humanos que for possível afetar para o efeito.

CAPÍTULO VI

Faltas e Seus Efeitos

Artigo 27.º

Comunicação de faltas

- 1 – A Creche manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
- 2 – No caso de faltas, o encarregado de educação deve observar as seguintes normas:
 - a) As faltas devem ser comunicadas por escrito à educadora responsável pelo grupo e/ou coordenador, com a antecedência mínima de dois dias, quando previsível, ou no imediato nas situações não previsíveis;
 - b) O registo das faltas deverá ser formalizado mediante o preenchimento de impresso próprio, devendo esta situação ser devidamente confirmada pelo coordenador da Creche.
- 3 – No caso de falta por doença, de período igual ou superior a 3 dias úteis consecutivos, a criança só poderá reiniciar a frequência da Creche mediante apresentação de declaração médica comprovativa de que se encontra em condições de regressar, sempre que tal se mostre necessário para salvaguarda da saúde pública ou em situações de doença infetocontagiosa. Em situações de doença ligeira, a coordenação da Creche pode dispensar a apresentação dessa declaração, com base em informação prestada pelo encarregado de educação.
- 4 – Sempre que exista a necessidade de se reestruturar o normal funcionamento da Instituição, em datas específicas, designadamente, período de Natal, da Páscoa e mês de julho, será efetuado junto do encarregado de educação, o levantamento dos dias previstos da falta da criança.

Artigo 28.º

Faltas injustificadas

- 1 – A falta da criança por motivo injustificado por período superior a 30 dias consecutivos origina a anulação da inscrição e a perda do respetivo lugar.
- 2 – Sempre que se verifique um período de faltas consecutivas superior a 15 dias úteis, sem justificação apresentada, o Município notificará o encarregado de educação, por escrito ou por outro meio idóneo, para, no prazo de 10 dias úteis, justificar as faltas e manifestar a intenção de manutenção da vaga.
- 3 – Na decisão sobre a eventual anulação da inscrição serão ponderadas as razões apresentadas, a situação sociofamiliar da criança e o superior interesse desta, sendo a decisão notificada ao encarregado de educação, nos termos do artigo 29.º.

Artigo 29.º

Anulação da inscrição

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a inscrição da criança na Creche poderá ser anulada, nomeadamente, nas seguintes situações:
 - a) Prestação de falsas declarações, relevantes para efeitos de admissão, gratuitidade da creche ou definição de prioridades, no processo de inscrição ou renovação;
 - b) Incumprimento grave e reiterado das disposições do presente Regulamento ou de normas internas de funcionamento da Creche, quando tal comprometa o normal funcionamento da Instituição, a segurança, o bem-estar ou o desenvolvimento das crianças, ou o respeito devido aos trabalhadores e demais utentes;
 - c) Faltas injustificadas nos termos do artigo 28.º;

d) Outras situações legalmente previstas que impliquem a cessação da frequência.

2 – Antes de ser tomada qualquer decisão de anulação da inscrição, o Município deve:

- a) Notificar o encarregado de educação da intenção de anular a inscrição, indicando, de forma clara e suficiente, os factos e fundamentos em que se baseia;
- b) Conceder um prazo não inferior a 10 dias úteis para, querendo, o encarregado de educação se pronunciar por escrito ou oralmente, apresentar alegações e juntar documentos;
- c) Ponderar as razões apresentadas, a gravidade dos factos, a eventual reincidência, as circunstâncias sociofamiliares e o superior interesse da criança, incluindo a possibilidade de aplicação de medidas menos gravosas, como advertência ou suspensão temporária.

3 – A decisão de anulação da inscrição é proferida por escrito, devidamente fundamentada, e notificada ao encarregado de educação, com indicação dos meios de reação administrativa e prazos aplicáveis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Nas situações em que estejam em causa indícios de negligência, maus-tratos ou outras situações de perigo para a criança, a Creche deve articular com os serviços competentes, designadamente com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, antes de ser tomada decisão suscetível de agravar o risco em que a criança se encontra, sem prejuízo da necessidade de assegurar o normal funcionamento e a segurança da Creche.

5 – A anulação da inscrição produz efeitos a partir da data indicada na decisão, sem prejuízo de poder ser fixado um prazo razoável para organização da família, sempre que tal seja compatível com a gravidade da situação e com o regular funcionamento da Creche.

CAPÍTULO VII

Esclarecimentos e reclamações

Artigo 30.º

Esclarecimentos e reclamações

1 – Após a publicação da lista provisória de inscrição, o encarregado de educação pode requerer esclarecimentos e apresentar reclamações, no prazo de 5 dias úteis estabelecido no n.º 2 do Artigo 15.º.

2 – Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelo encarregado de educação.

3 – O encarregado de educação cumprirá os deveres e obrigações gerais, até que seja dado provimento à reclamação e/ou pedido de esclarecimento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 31.º

Disposições gerais

1 – O Município não se responsabiliza pelos danos e/ou desaparecimento de objetos pessoais trazidos pelo encarregado de educação e/ou criança para a Instituição.

2 – Em caso de encerramento temporário, por motivos de força maior, designadamente aquelas situações em que não estejam reunidas as condições de segurança de funcionamento da Creche, não poderá ser imputada ao Município qualquer responsabilidade por eventuais transtornos causados.

Artigo 32.º

Proteção de dados pessoais

1 – O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da inscrição, frequência e funcionamento da Creche Municipal da Expansão é realizado pelo Município de Paredes, enquanto responsável pelo tratamento, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2 – Os dados pessoais recolhidos são os estritamente necessários para as seguintes finalidades:

a) Gestão de inscrições, renovações e listas de admissão;

b) Organização e gestão do processo individual da criança, incluindo informações de saúde estritamente necessárias à proteção da saúde da criança e da comunidade educativa;

c) Gestão da assiduidade e do quotidiano da frequência da Creche;

d) Cumprimento de obrigações legais, designadamente perante o Instituto da Segurança Social, I.P., autoridades de saúde, autoridades judiciais e Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

3 – O tratamento de dados pessoais fundamenta-se, consoante os casos, no cumprimento de obrigações legais, no exercício de funções de interesse público ou no exercício de poderes de autoridade de que está investido o Município, bem como, quando aplicável, no consentimento do titular dos dados ou do seu representante legal, nomeadamente no que respeita à recolha e utilização de imagem da criança para efeitos de divulgação de atividades da Creche.

4 – Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário às finalidades que justificam a sua recolha e tratamento, sem prejuízo dos prazos de conservação legalmente fixados para arquivos administrativos ou obrigações legais específicas.

5 – Os titulares dos dados pessoais, ou os respetivos representantes legais, gozam dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e oposição, nos termos da legislação aplicável, podendo exercê-los mediante requerimento dirigido ao Município de Paredes.

6 – O Município assegura que o acesso aos processos individuais das crianças e aos demais suportes contendo dados pessoais é restrito aos trabalhadores que deles necessitam para o desempenho das respetivas funções, garantindo a confidencialidade e a segurança da informação.

7 – Para qualquer questão relativa ao tratamento de dados pessoais, os interessados podem contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Paredes, através dos contactos divulgados no sítio institucional do Município.

8 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados sempre que entenda que o tratamento dos seus dados viola a legislação aplicável.

Artigo 33.º

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 34.º

Aceitação do Regulamento

A frequência de qualquer criança matriculada na Creche Municipal da Expansão, pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor do presente Regulamento, submetendo-se aos termos nele descritos.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, na sua redação atual, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, e produzirá efeitos no dia imediatamente a seguir, revogando o anterior sobre a mesma matéria.